

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4810 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO - REAJUSTE TARIFÁRIO – 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº . SEI-480002/007639/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Rio + Saneamento, no percentual de 14,2839%, a vigorar a partir de 01/12/2024, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO				
Evento				Reajuste 2024
Percentual				14,2839%
Data				01/12/2024
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,897025
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	7,784074
		>15	2,92	17,219314
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	6,755631
		16 - 30	2,20	14,862388
		31 - 45	3,00	20,266894
		46 - 60	6,00	40,533787
		>60	8,00	54,045051
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	22,969146
		21 - 30	5,99	40,466232
		>30	6,40	43,236039
	INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	35,129282
		21 - 30	5,46	36,885747
		>30	6,39	43,168484
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	8,917433
		>15	2,92	19,726443
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,17282
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,828122
		>15	2,92	15,104632
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,925981
		16 - 30	2,20	13,037158
		31 - 45	3,00	17,777945
		46 - 60	6,00	35,555889
		>60	8,00	47,407853
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,148337
		21 - 30	5,99	35,49663
		>30	6,40	37,926281
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	27,852113
		21 - 30	4,70	27,852113
		31 - 130	5,40	32,0003
	PÚBLICA	>130	5,70	33,778095
		0 - 15	1,32	7,822295
		>15	2,92	17,303866
TARIFA SOCIAL	COM COBRANÇA DE ESGOTO			
	SEM COBRANÇA DE ESGOTO			

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos.

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4810
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007639/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Rio + Saneamento, no percentual de 14,2839%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO				
Evento				Reajuste 2024
Percentual				14,2839%
Data				01/12/2024
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA	1,00	5,897025
		0 - 15	1,32	7,784074
		>15	2,92	17,219314
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	6,755631
		16 - 30	2,20	14,862388
		31 - 45	3,00	20,266894
		46 - 60	6,00	40,533787
		>60	8,00	54,045051
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	22,969146
		21 - 30	5,99	40,466232
		>30	6,40	43,236039
	INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	35,129282
		21 - 30	5,46	36,885747
		>30	6,39	43,168484
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	8,917433
		>15	2,92	19,726443
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA	1,00	5,172820
		0 - 15	1,32	6,828122
		>15	2,92	15,104632
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,925981
		16 - 30	2,20	13,037158
		31 - 45	3,00	17,777945
		46 - 60	6,00	35,555889
		>60	8,00	47,407853
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,148337
		21 - 30	5,99	35,496630
		>30	6,40	37,926281
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	27,852113
		21 - 30	4,70	27,852113
		31 - 130	5,40	32,000300
	PÚBLICA	>130	5,70	33,778095
		0 - 15	1,32	7,822295
TARIFA SOCIAL			2,92	17,303866
	COM COBRANÇA DE ESGOTO			27,359566
	SEM COBRANÇA DE ESGOTO			23,999619

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos.

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2614467



Processo nº: SEI-480002/007639/2024

Data de autuação: 06/09/2024

Regulada: **CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO**

Assunto: **REAJUSTE TARIFÁRIO – 2023/2024**

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Relatório 88236644

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da Concessionária Rio + Saneamento[1], de homologação do reajuste tarifário “no percentual de 13,77193% (treze inteiros e setenta e sete mil cento e noventa e três centésimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 8 de novembro de 2024”, conforme memória de cálculo apresentada, bem como documentação pertinente[2].

Nesse passo, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 24ª Reunião Interna[3], realizada no dia 12 de setembro de 2024.

Tendo em vista o avanço das tratativas em curso para a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e em linha com o que ficou acordado na reunião de 01.10.2024 realizada na AGENERSA, a Concessionária apresentou[4] a atualização da memória de cálculo e respectivas bases de cálculo. Conforme a atualização, **o valor previsto para o reajuste tarifário de acordo com os cálculos da concessionária no percentual de 14,1502%**, conforme esclarecimentos e resumo de cálculo a seguir:

“Com base nas premissas definidas na referida reunião de 01.10.2024 na AGENERSA, a atualização dos cálculos dos respectivos IRCs para 2024 a serem aplicados às tarifas do Contrato de Concessão e ao valor da água fornecida pela CEDAE no Contrato de Interdependência, considerando o período de 13 meses.

I.1. Fatores de Ponderação para os anos 1 a 3, conforme “Tabela 5 – Definição dos Fatores de Ponderação do Contrato de Concessão” do “Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento” do Contrato de Concessão: P1 = 10,30% P2 = 4,40% P3 = 2,50% P4 = 37,50% P5 = 45,30%

Reajuste 2024:

Índice	Valor	Data Base	Evidências
A _i	1339,322	ago/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
A ₀	1235,102	jul/23	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
B _i	499,38	set/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
B ₀	498,109	ago/23	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
C _i	6966,500	ago/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
C ₀	6667,940	jul/23	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
D _i	2,146	dez/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
D ₀	2,091	out/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
E _i	1134,775	ago/24	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024
E ₀	1076,626	jul/23	Arquivo Cálculo Reajuste Tarifário _ 2024

$$IRC = \left(10,30\% \times \left(\frac{1339,322}{1235,102} \right) + 4,40\% \times \left(\frac{499,380}{498,109} \right) + 2,50\% \times \left(\frac{6966,500}{6667,940} \right) + 37,50\% \times \left(\frac{2,146}{2,091} \right) + 45,30\% \times \left(\frac{1134,775}{1076,626} \right) \right)$$

$$IRC = (1,044260)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa 2024 = 1,044260 – 1 = 4,4260%.

II.2. Cálculo do ITS

$$ITS = \frac{(0,5 \times TS - 3,75\%)}{96,25\%}$$

$$ITS = \frac{(0,5 \times 25,426\% - 3,75\%)}{96,25\%}$$

$$ITS = (1,0931200)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa Social 2024 = 1,093120 – 1 = 9,3120%.

Índice	Valor	Data Base	Evidências
TS	25,426%	jul/24	Arquivo Cálculo Tarifa Social _ 2024

$$\text{Reajuste da Tarifa Social + Tarifa 2024} = (1,093120 \times 1,044260) - 1 = 14,1502\%$$

Como entidade verificadora e certificadora no âmbito dos contratos de concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que compõem os blocos 1, 2, 3 e 4, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, foi instada a se manifestar[5] e, em resposta, apresentou Nota Técnica[6], na qual apresenta análise do reajuste tarifário requerido, concluindo o que segue:

“A Fipe calculou os índices de reajustes contratuais – IRC, em conformidade com as fórmulas paramétricas estabelecidas contratualmente e com os critérios descritos nos Termos de Conciliação firmados em 2023, para a data de referência novembro/2024.

A Tabela a seguir apresenta os índices apurados pela Fipe e aqueles apurados pela Concessionária”

Tabela 8 – Índices de Reajustes Contratuais Calculados

Índices Apurados	Fipe	Concessionária
IRC referência novembro/2024	3,09%	4,08%
IRC referência dezembro/2024	3,53%	- (a)
IRC referência dezembro/2024 (a)	4,55%	4,43%
ITS	9,31%	9,31%

Nota (a): A Concessionária não apurou o IRC pela metodologia de cálculo vigente para a data de referência dezembro/2024.

Nota (b): Cálculo realizado considerando a metodologia de cálculo prevista na Minuta do Termo Aditivo analisada.

Elaboração: Equipe Fipe.

Após detida análise da documentação juntada aos autos, a CAPET em seu Parecer Técnico[7], realizou os cálculos da tarifa proposta pela Delegatária, obtendo como resultado um percentual alinhado com o proposto, conforme se verifica abaixo:

“Das conclusões

12. Para o cálculo da Tarifa Básica temos que o IRC apurado por esta CAPET é de 1,045549, conforme item 8. Resultando no aumento da Tarifa Básica em 4,5549% para mais sobre a anterior.

13. Para o cálculo da Tarifa Efetiva temos que:

13.1. O IDG utilizado foi de 01 (um) baseado na decisão do CODIR, não nos indicadores do Anexo III, para a aplicação do valor máximo neste ano, conforme item 9.

13.2. O ITS, baseado no percentual de economias ativas em tarifa social apurado pela FIPE, é de 0,093052 conforme item 10.

13.3. Assim, a Tarifa Efetiva é 9,3052% maior do que a Tarifa Básica.

14. A Tarifa Efetiva a ser aplicada, portanto, representa um **reajuste de 14,2839%** para mais sobre a Tarifa Básica em vigor, conforme item 11.

15. Sugerimos que sejam homologados os valores de tarifa de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos para a Rio + Saneamento, conforme disposto no quadro em Anexo baseado no resultado do item 11 deste Parecer.

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO				
Evento >				Reajuste 2024
Percentual >				14,2839%
Data >				01/12/2024
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,897025
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	7,784074
		> 15	2,92	17,219314
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	6,755631
		16 - 30	2,20	14,862388
		31 - 45	3,00	20,266894
		46 - 60	6,00	40,533787
		> 60	8,00	54,045051
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	22,969146
		21 - 30	5,99	40,466232
		> 30	6,40	43,236039
	INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	35,129282
		21 - 30	5,46	36,885747
		> 30	6,39	43,168484
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	8,917433
		> 15	2,92	19,726443

ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,17282
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	6,828122
		> 15	2,92	15,104632
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,925981
		16 - 30	2,20	13,037158
		31 - 45	3,00	17,777945
		46 - 60	6,00	35,555889
		> 60	8,00	47,407853
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,148337
		21 - 30	5,99	35,49663
		> 30	6,40	37,926281
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	27,852113
		21 - 30	4,70	27,852113
		31 - 130	5,40	32,0003
		> 130	5,70	33,778095
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,822295
> 15		2,92	17,303866	

TARIFA SOCIAL	COM COBRANÇA DE ESGOTO	27,359566
	SEM COBRANÇA DE ESGOTO	23,999619

Em sua análise jurídica, a Procuradoria^[8] entendeu que “considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 20 do Contrato de Concessão, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajuste formulado nos autos”. Desta forma, concluiu:

“Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste em comento, seja na legislação ou nos contratos em análise e que, aparentemente, os cálculos realizados pela AGENERSA/CAPET, pela FIPE e pela Concessionária observaram as diretrizes da fórmula paramétrica com racional das alterações promovidas pelo Aditivo Contratual firmado no bojo do Processo SEI-150001/031249/2023, conclui-se pela viabilidade jurídica da

concessão do reajuste nos termos em que requerido pela Concessionária, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.

Nestes termos, considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 20 do Contrato de Concessão, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajustes formulado nos autos.

Por fim, a Regulada foi instada a se manifestar em Razões Finais[9], sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 170/2024[10], ao que respondeu repisando seus argumentos previamente exarados e requerendo “a homologação do reajuste tarifário no percentual de 14,2839%, conforme apurado pelos estudos elaborados pela FIPE e pela CAPET, com fundamento na subcláusula 27.1. do Contrato de Concessão”.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1]Doc SEI nº 82752476

[2] SEI-150001/011220/2024

[3]Doc SEI nº 83607117

[4]SEI-480002/008380/2024

[5]Doc SEI nº 84367786 e 85686555

[6]Doc SEI nº 85992974

[7]Doc SEI nº 86568566

[8]Doc SEI nº 87318017

[9]Doc SEI nº 87374579

[10]Doc SEI nº 87374579

Processo nº: SEI-480002/007639/2024

Data de autuação: 06/09/2024

Regulada: **CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO**

Assunto: **REAJUSTE TARIFÁRIO – 2023/2024**

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Voto 88237110

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido de homologação do reajuste tarifário, da Concessionária Rio + Saneamento, a vigorar a partir de 8 de novembro de 2024.

Em seu pleito, a Regulada esclareceu que o cálculo apresentado levou em consideração as regras acordadas no procedimento de conciliação tratado no Processo SEI-220007/002973/2022, entretanto, ao passo que a data do reajuste não havia sido formalmente alterada mediante assinatura do Termo Aditivo, nos cálculos apresentados assumiu-se a manutenção da data do reajuste originalmente prevista no Instrumento Concessivo.

Assim, a Concessionária fundamenta seu pleito na Cláusula 28 e no item 4.3 do Anexo III do Contrato de Concessão, que prevê a fórmula paramétrica a ser utilizada quando do cálculo do valor a ser recomposto, e estabelece aplicação do Índice de Tarifa Social em conjunto com o reajuste da Tarifa em 2024.

Posteriormente, em outubro de 2024, uma vez que as tratativas para a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão já se encontravam em fase final, em linha com o que ficou acordado na reunião de 01.10.2024, realizada na AGENERSA, a Regulada apresentou nova memória de cálculo, **atualizando o valor do reajuste para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.**

Com vistas a formalizar as alterações convencionadas nos Termos de Conciliação celebrados entre o Estado e a Concessionária, notadamente a substituição dos índices das fórmulas paramétricas, bem como uniformização da data-base do reajuste contratual anual, em 15 de outubro de 2024, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que estabeleceu, no item 3.1.1 que *“especificamente para o reajuste tarifário de 2024, será considerado o período compreendido entre o último reajuste aos usuários, realizado em 08/11/2023, até 01/12/2024”*.

A FIPE, como Verificador Independente, realizou a análise das informações encaminhadas pela Regulada, e calculou os índices de reajustes contratuais – IRC, tendo como base as fórmulas paramétricas constantes no Contrato de Concessão, para a data de referência de novembro/2024. Assim, apresentou tabela comparativa com os índices de IRC apurados por ela e pela Concessionária, conforme abaixo.

Tabela 8 – Índices de Reajustes Contratuais Calculados

Índices Apurados	Fipe	Concessionária
IRC referência novembro/2024	3,09%	4,08%
IRC referência dezembro/2024	3,53%	- (a)
IRC referência dezembro/2024 (a)	4,55%	4,43%
ITS	9,31%	9,31%

Nota (a): A Concessionária não apurou o IRC pela metodologia de cálculo vigente para a data de referência dezembro/2024.

Nota (b): Cálculo realizado considerando a metodologia de cálculo prevista na Minuta do Termo Aditivo analisada.

Elaboração: Equipe Fipe.

Respeitando as premissas contratuais, bem como as alterações promovidas pelo Termo Aditivo, a CAPET, em seu Parecer, concluiu o IRC de 1,045549%, para o cálculo da Tarifa Básica, “*resultando no aumento da Tarifa Básica em 4,5549% para mais sobre a anterior*”. Já no tocante à Tarifa Efetiva, a Câmara Técnica constatou ser 9,3052% maior do que a Tarifa Básica, esclarecendo que foi utilizado o IDG de 01 (um), baseando-se na decisão do CODIR. Já o cálculo do ITS, baseado no percentual de economias ativas em tarifa social apurado pela FIPE foi de 0,093052. Assim, **sugeriu a homologação do reajuste de 14,2839%, conforme o quadro abaixo.**

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO				
Evento >				Reajuste 2024
Percentual >				14,2839%
Data >				01/12/2024
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,897025
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	7,784074
		> 15	2,92	17,219314
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	6,755631
		16 - 30	2,20	14,862388
		31 - 45	3,00	20,266894
		46 - 60	6,00	40,533787
		> 60	8,00	54,045051
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	22,969146
		21 - 30	5,99	40,466232
		> 30	6,40	43,236039
	INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	35,129282
		21 - 30	5,46	36,885747
		> 30	6,39	43,168484
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	8,917433
> 15		2,92	19,726443	

ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,17282
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	6,828122
		> 15	2,92	15,104632
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,925981
		16 - 30	2,20	13,037158
		31 - 45	3,00	17,777945
		46 - 60	6,00	35,555889
		> 60	8,00	47,407853
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,148337
		21 - 30	5,99	35,49663
		> 30	6,40	37,926281
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	27,852113
		21 - 30	4,70	27,852113
		31 - 130	5,40	32,0003
		> 130	5,70	33,778095
PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,822295	
	> 15	2,92	17,303866	

TARIFA SOCIAL	COM COBRANÇA DE ESGOTO	27,359566
	SEM COBRANÇA DE ESGOTO	23,999619

Ao proceder à sua análise jurídica da matéria, a Procuradoria desta Reguladora esclareceu que a Cláusula 28 do Contrato de Concessão dispõe a entrada em vigor das Tarifas Efetivas a partir do terceiro ano de operação do sistema. Sendo assim, passa a ser acrescida à fórmula de cálculo do reajuste o Índice de Tarifa Social (ITS) e o Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos seguintes termos:

$$“TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA_e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA_b: Tarifa base, reajustada na fórmula da cláusula 28 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO”

Sendo assim, considerando que o Termo de Transferência do Sistema do Bloco 3 foi celebrado em 29 de julho de 2022 e indicou a data de 1º de agosto de 2022 para sua eficácia, a Procuradoria defende ser este, o primeiro reajuste tarifário após o início do terceiro ano de operação do sistema, de modo que entende ser devida a aplicação das tarifas efetivas no reajuste do corrente ano.

Isto posto, quanto ao IDG, o Conselho Diretor aprovou, na 23ª Reunião Interna de 2024, a aplicação do valor igual a 1 ao IDG no primeiro ano, em respeito aos princípios da segurança jurídica e boa-fé objetiva, de forma a evitar prejuízos para a Concessão, até que sejam dirimidas as divergências quanto à metodologia de cálculo do índice.

Quanto à aplicação do ITS, o jurídico recomendou a adoção dos cálculos do Verificador Independente e pontuou, por fim, que foram atendidos os ditames das Leis nº 10.192/2001 e nº 11.445/2007, em vista do último reajuste ter ocorrido há mais de 12 meses (08/11/2023).

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor **remeter cópia da presente Decisão aos Processos Regulatórios que versam sobre o IDG e ITS, para os devidos estudos e análises acerca das metodologias de aferição dos indicadores e seus reflexos.**

Desta forma, a Procuradoria concluiu pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste nos termos requeridos pela Concessionária, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024, por inexistirem “*dúvidas quanto à previsão do reajuste em comento, seja na legislação ou nos contratos em análise e que, aparentemente, os cálculos realizados pela AGENERSA/CAPET, pela FIPE e pela Concessionária observaram as diretrizes da fórmula paramétrica com racional das alterações promovidas pelo Aditivo Contratual*”.

Diante disso, considerando que a Concessionária tem assegurado o seu direito à recomposição tarifária expressamente preconizado na Cláusula 28 do Contrato de Concessão e que, tanto a FIPE quanto a CAPET, concluíram que os cálculos apresentados pela Rio + Saneamento estão condizentes com a fórmula paramétrica contratualmente estabelecida e as alterações promovidas pelo aditamento ao Contrato, entendo pela homologação do reajuste nos valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 273/2024 e corroborados pela Procuradoria.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste tarifário da Rio + Saneamento, no percentual de 14,2839%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO				
Evento >				Reajuste 2024
Percentual >				14,2839%
Data >				01/12/2024
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,897025
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	7,784074
		> 15	2,92	17,219314
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	6,755631
		16 - 30	2,20	14,862388
		31 - 45	3,00	20,266894
		46 - 60	6,00	40,533787
		> 60	8,00	54,045051
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	22,969146
		21 - 30	5,99	40,466232
		> 30	6,40	43,236039
	INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	35,129282
		21 - 30	5,46	36,885747
> 30		6,39	43,168484	
PÚBLICA	0 - 15	1,32	8,917433	
	> 15	2,92	19,726443	

ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,17282
	PÚBLICA ESTADUAL	0 -15	1,32	6,828122
		> 15	2,92	15,104632
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR R	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,925981
		16 - 30	2,20	13,037158
		31 - 45	3,00	17,777945
		46 - 60	6,00	35,555889
		> 60	8,00	47,407853
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,148337
		21 - 30	5,99	35,49663
		> 30	6,40	37,926281
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	27,852113
		21 - 30	4,70	27,852113
31 - 130		5,40	32,0003	
> 130		5,70	33,778095	
PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,822295	
	> 15	2,92	17,303866	

TARIFA SOCIAL	COM COBRANÇA DE ESGOTO	27,359566
	SEM COBRANÇA DE ESGOTO	23,999619

2. Determinar a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada;

3. Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos.

4. Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator